

DECRETO Nº 6.687, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta e fixa procedimentos para a aplicação da Lei nº 3.761, de 02.03.05, que dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências”.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 55, VII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.323-3/02, **DECRETO**:

Art. 1º O parcelamento dos débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, no âmbito do Município de Mauá, seguirão os procedimentos estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes, especialmente o CTM – Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.880/83, e suas posteriores alterações.

Art. 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças a administração e controle do parcelamento, que deverá ser executado na Divisão de Dívida Ativa.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a comunicação acerca do parcelamento do débito ao Departamento de Trânsito, a quem cabe o registro e providências quanto à desistência de eventual recurso.

I.

Art. 4º Para ser apreciado o pedido de parcelamento do débito será necessária a juntada de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) via da notificação do Auto de Infração;
- b) documento de propriedade do veículo – DPVAT;
- c) RG, CPF;
- d) comprovante de endereço.

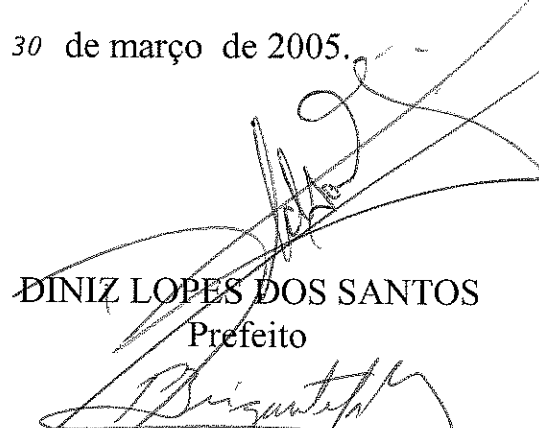
Art. 5º No caso de cancelamento do acordo pelo vencimento de 02 (duas) parcelas consecutivas caberá à Divisão de Dívida Ativa preparar a Certidão de Dívida Ativa – CDA e encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos para o ingresso da Ação de Execução Fiscal.

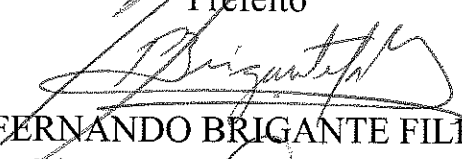
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

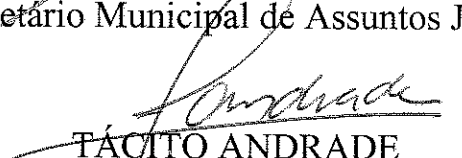


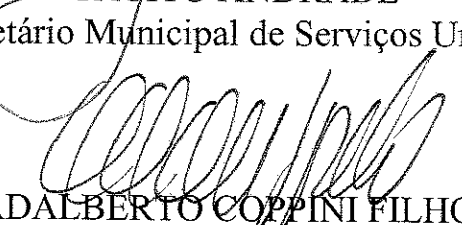
DECRETO Nº 6.687 , DE 30 DE MARÇO DE 2005 - fls. 02 -

Município de Mauá, em 30 de março de 2005.

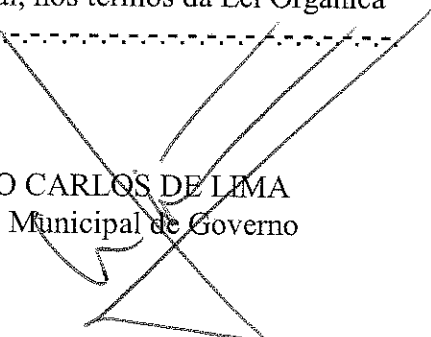

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


TÁCITO ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no Quadro de editais. Publique-se na
imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

fa//